



Observatório da Oposição 2025

27 DE OUTUBRO • RELATÓRIO SEMANAL Nº 107



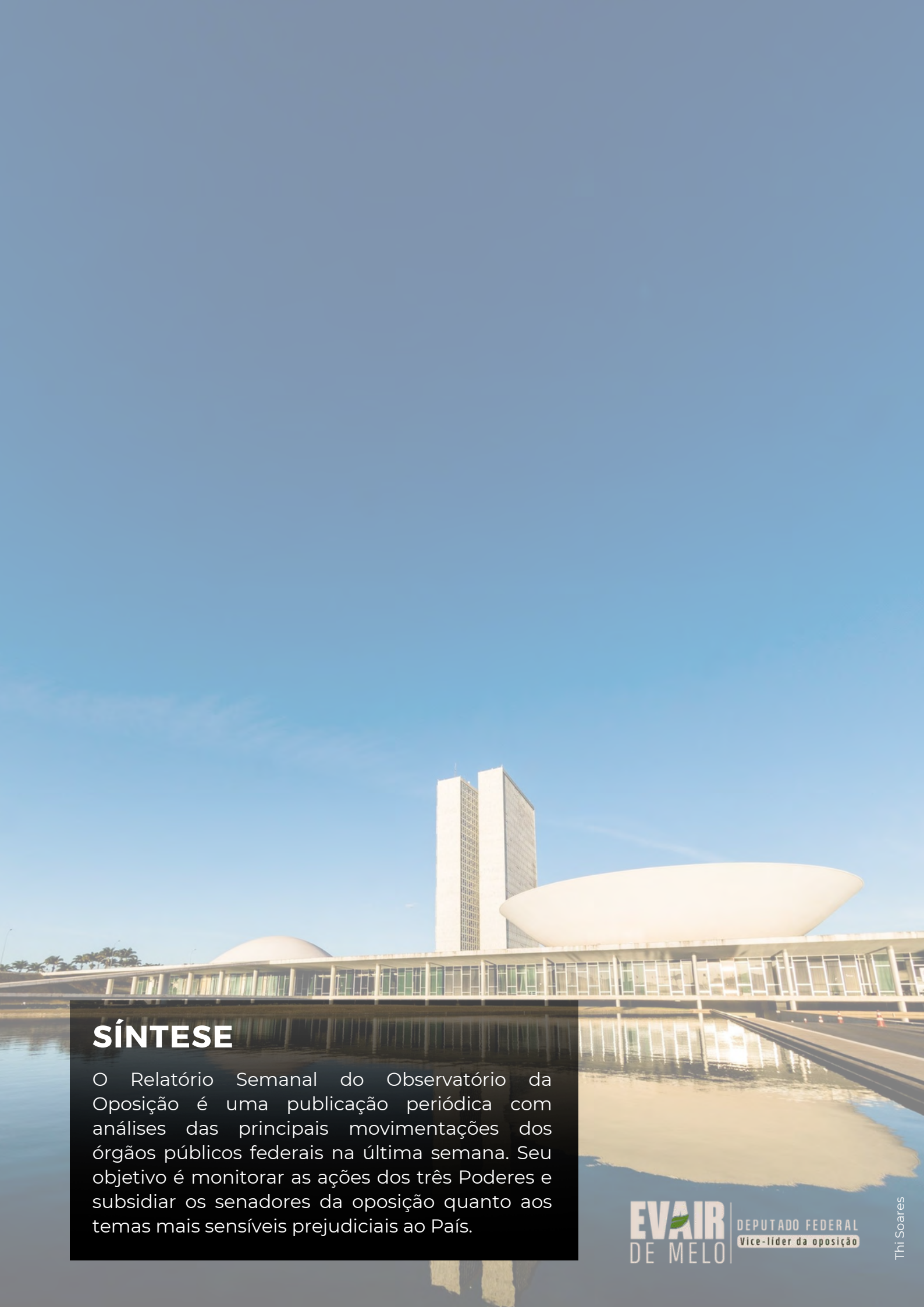
Atestmed: concessão de Auxílio-Doença explode! Mais um desastre no INSS com enorme consequência fiscal

SENADOR
**ROGÉRIO
MARINHO**

SENADOR ROGÉRIO MARINHO
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
ANEXO II, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 11 - TEL.: (61) 3303 1221

**EVAIR
DE MELO**

DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder da oposição



SÍNTESE

O Relatório Semanal do Observatório da Oposição é uma publicação periódica com análises das principais movimentações dos órgãos públicos federais na última semana. Seu objetivo é monitorar as ações dos três Poderes e subsidiar os senadores da oposição quanto aos temas mais sensíveis prejudiciais ao País.

EVAIR
DE MELO

DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder da oposição

1

Página

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

Atestmed: concessão de Auxílio-Doença explode! Mais um desastre no INSS com enorme consequência fiscal

01

2

ECONOMIA

A fome arrecadatória do governo brasileiro fica clara aos olhos do mundo: "Um custo de fazer negócios no Brasil"

11

3

POLÍTICA

Lula: " Os usuários, os usuários são responsáveis pelos traficantes, que são vítimas dos usuários também."

23

Nomeação de Guilherme Boulos à Secretaria-Geral: o colapso da moralidade pública

31

4

EDUCAÇÃO

O idealismo do governo, que não leva em consideração o direito das famílias, impõe que todos os alunos com deficiência estejam na classe comum.

37

5

MEIO AMBIENTE

CONABIO se desconecta da realidade e quer transformar manga, goiaba, eucalipto, pinus e tilápia em espécies invasoras

43



TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

Atestmed: concessão de Auxílio-Doença explode! Mais um desastre no INSS com enorme consequência fiscal

Governo Lula flexibiliza irresponsavelmente o procedimento de concessão do Auxílio-Doença. O chamado Atestmed, que deveria ser um procedimento emergencial para situações específicas, vira procedimento padrão e explode a concessão do benefício. Forte odor de fraudes está no ar. Número de concessões anuais cresce 97% em relação a 2022, são R\$ 15 bilhões a mais de gastos anuais com o auxílio. E a fila do INSS não para de crescer.

O Atestmed é o procedimento de concessão do Auxílio-Doença sem perícia médica, com base em análise documental. O Auxílio-Doença, ou Auxílio por Incapacidade Temporária, como se chama desde a Reforma da Previdência de 2019, é um benefício previdenciário que funciona como um seguro para trabalhadores contra o risco da perda temporária de capacidade laboral em razão de doença, acidente ou qualquer outra condição de saúde.



O benefício é um direito de trabalhadores empregados, mas também de MEIs, autônomos, facultativos, trabalhadores rurais, enfim, de todos os segurados da Previdência Social. O auxílio mínimo é de um salário-mínimo e o máximo é o valor do teto do INSS, pouco mais de R\$ 8 mil em 2025.

A concessão do auxílio sempre foi precedida de perícia médica, a cargo de médico-perito do INSS, para avaliar e confirmar a incapacidade laboral. Acontece que há anos o número de médicos-peritos é insuficiente para atender adequadamente à demanda por perícias. Não é apenas uma questão de fazer concursos. Médicos são profissionais escassos. O descompasso entre oferta e demanda de perícias gera filas, atraso na concessão do auxílio para quem realmente está incapacitado ao trabalho e impulsiona a judicialização de sua concessão.

Em 2016, ao fim dos 13 anos de governos petistas, o Auxílio-Doença tinha um gigantesco estoque de benefícios concedidos pela via judicial, sem revisão para a sua cessação. Estimava-se em R\$ 13 bilhões os gastos anuais com Auxílio-Doença sem reavaliação. Era praticamente metade do gasto total com o benefício. O “pente-fino” do INSS no começo do governo Temer debelou esse estoque. A esmagadora maioria das pessoas estavam recebendo o auxílio há muitos meses, às vezes há anos, sem estarem incapacitados. Aqueles que ainda estavam, foram aposentados por invalidez. Ou seja, não é a primeira vez que um governo petista está às voltas com inchaços no Auxílio-Doença.

Em 2022, o quantitativo de médicos-peritos era um gargalo para a concessão do benefício e a fila era uma preocupação. Então, foi editada a Medida Provisória 1.113, convertida na Lei 14.441/2022. Ela introduziu a possibilidade de o Ministro do Trabalho e Previdência “estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício...será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS”. De acordo com a exposição de motivos da medida provisória, à época, o prazo médio de espera por agendamento no país era próximo de 60 dias e havia um estoque de 738 mil agendamentos pendentes na fila da perícia médica. Isso ainda era consequência do fechamento das agências do INSS durante a pandemia.



A primeira regulamentação desse procedimento se deu pela Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28/07/2022. **Assim, se criou o Atestmed.** Sabia-se que a medida era audaciosa e arriscada e sua implantação deveria ser cautelosa. Deveria ter caráter emergencial e ser implementada por tempo suficiente para reduzir a fila. Seguem abaixo dispositivos prudenciais da Portaria nº 7:

- a possibilidade de concessão do auxílio por análise documental seria restrita às unidades em que o tempo de espera para a realização da perícia médica fosse superior a 30 dias;
- não caberia a concessão de benefício por incapacidade da natureza acidentária por meio do procedimento de análise documental;
- o documento médico a ser analisado deveria ter sido assinado há menos de 30 dias da data de entrada do requerimento;
- a análise dos documentos apresentados seria realizada pela Perícia Médica Federal;
- a duração máxima do benefício seria de 90 dias; e
- a portaria tinha vigência por apenas 30 dias.

Então, veio o governo Lula 3 e o Atestmed foi alargado. Recebeu uma nova regulamentação temerária: a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20/07/2023. Os objetivos dessa medida, declarados pelo governo, foram: reduzir filas e tempo de espera da perícia médica, especialmente em **afastamentos curtos ou em localidades com oferta limitada de peritos**; e diminuir “custo atraso”, pois quando a perícia presencial é marcada para uma data posterior à recuperação clínica, o INSS paga retroativos maiores.

Entretanto, a Portaria do governo Lula não limitou o Atestmed a afastamentos curtos ou a localidades com oferta limitada de peritos. Ao contrário, excluiu o dispositivo que limitava o emprego do procedimento às unidades com mais de 30 dias de tempo de espera na fila. A concessão do auxílio mediante exame documental poderia então ser requerida por qualquer segurado do INSS. Também sumiu da portaria a menção à análise documental pela Perícia Médica Federal. O limite de duração do benefício saltou de 90 para 180 dias. Seguem abaixo outras importantes diferenças entre a Portaria nº7/2022 e a Portaria nº 38/2023:

Tabela Comparativa – Portaria nº 7/2022 x Portaria nº 38/2023

Tema	Portaria nº 7/2022	Portaria nº 38/2023
Critério de elegibilidade ao procedimento	Apenas quando espera para perícia for superior a 30 dias	Qualquer segurado via canais remotos: Meu INSS, Central 135, APS, entidades conveniadas
Prazo do documento médico	Até 30 dias antes do requerimento	Até 90 dias antes do requerimento
Benefício acidentário	Não permitido por análise documental	Permitido com apresentação da CAT emitida pelo empregador
Limite de duração	Soma dos períodos não pode ultrapassar 90 dias	Limite ampliado para 180 dias , mesmo que não consecutivos
Intervalo para novo pedido	Apenas após 30 dias da última análise	Reduzido para 15 dias após última conformação
Análise dos documentos pela Perícia Médica	Explícito	Silente

Em 11/09/2023, Lula enviou ao Congresso o Projeto de Lei nº 4.426 de 2023. Entre outras medidas, o PL propunha a criação do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS. Ele foi convertido na Lei nº 14.724, de 14/11/2023. Em sua tramitação, foram introduzidos na Câmara dos Deputados diversos dispositivos sobre o emprego de telemedicina e análise documental na concessão de benefícios geridos pelo INSS. O relatório preliminar do Dep. André Figueiredo (PDT/CE) chegava a propor que as avaliações médicas para a concessão de benefícios deveriam ser realizadas, **preferencialmente**, com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental. O texto final aprovado pelo Congresso previa apenas a possibilidade do emprego desses métodos na concessão dos seguintes benefícios:

- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-doença; e
- BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Bem como, em:

- reavaliação de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez); e
- todas as perícias médicas cuja competência for legalmente atribuída a Perito Médico Federal.

De acordo com as estatísticas da previdência, o emprego da análise documental em larga escala ocorre apenas na concessão do Auxílio-Doença. Ela é feita a partir de atestados/laudos enviados pelo segurado via Meu INSS ou Central 135. **Os segurados podem receber assistência na formulação dos requerimentos nas Agências do INSS ou nas entidades que têm ACTs com o Instituto.** Em 2025, houve parceria com os Correios para recepção de Atestmed. **Em qualquer caso, somente o segurado pode fazer seu pedido, com seu login e senha.**

Mas, em 2023, o INSS publicou a **Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS N° 37, de 16/10/2023, que implementou o acesso simplificado para o requerimento do Atestmed.** A Portaria, com texto pouco claro, estabeleceu que:

- seriam “utilizados os dados básicos do cidadão com as informações validadas da Receita Federal do Brasil - RFB, como forma de autenticação simplificada.” e
- “a identificação do requerente para fins de pagamento no caso de concessão do benefício por incapacidade temporária será realizada pela instituição bancária”.

A própria portaria gera dúvidas sobre a segurança desse procedimento.

Ela registra que o “INSS realizará monitoramento contínuo no acesso simplificado previsto nesta Portaria Conjunta” e que o “INSS poderá suspender o acesso simplificado se verificar intercorrência que prejudique o processo e a segurança dos dados.”

Para requerer o auxílio por meio do Atestmed, o segurado precisa apresentar **atestado/laudo** (legível, sem rasuras) com: 1) nome completo; 2) data de emissão (até 90 dias antes do requerimento); 3) diagnóstico por extenso ou CID; 4) assinatura e identificação do profissional (CRM/CRO; admite assinatura eletrônica válida); 5) data de início do repouso/afastamento; 6) prazo estimado necessário.

O auxílio acidentário passou a ser concedido por Atestmed desde que haja CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitido pelo empregador.

Não se indefere pedidos apenas com base na análise documental. Se não houver segurança para conceder, o segurado é orientado a agendar perícia presencial ou, em hipóteses legais, por telemedicina. Ou seja, há uma inclinação à aprovação dos requerimentos.

Uma vez concedido o auxílio pela via documental, a sua duração total pode ser de até **180 dias**. Não há prorrogação via Atestmed além desse limite. Como um sinal de que isso foi exagerado, o governo tentou reduzir esse prazo para 30 dias através da MP 1303. Só que esse prazo tinha sido definido por portaria do Ministério da Previdência, não precisava de uma lei para isso. Em todo caso, a MP caiu junto com a enésima tentativa de o governo aumentar impostos e colocar o contribuinte para pagar o excesso de gastos.

Há muitos anos, a Previdência Social é vítima de fraudes em seus benefícios. As fraudes, outrora perpetradas por pessoas mal-intencionadas, associações, advogados desonestos, agora são também perpetradas por hackers e pelo crime organizado. Se as regras podem ser fraudadas, elas serão fraudadas.

O Atestmed, por mais preocupante que fossem as filas, tornou muito fácil a obtenção do auxílio-doença por quem não está doente. Conseguir um médico para emitir laudo falso não é impossível. Mas esse não é o único caminho da fraude. Os laudos podem em si serem fraudados, até porque a Portaria 38 não exige assinatura digital, ela pode ser em papel. Também é possível que fraudadores utilizando dados de pessoas honestas entrem com o requerimento de auxílio e recebam o dinheiro no lugar delas. Em tese, fraudes envolvendo trabalhadores empregados são mais difíceis, pois precisariam do envolvimento das empresas. Mas isso pode existir também. Mais fáceis são fraudes de MEIs, autônomos e outros segurados não empregados.

Em janeiro de 2023, 44,4% das concessões de auxílio-doença previdenciário foram feitas pela via documental. Em dezembro de 2024, esse número saltou para 65,9%. No mesmo período houve um aumento brutal na despesa com o Auxílio-Doença. Parte disso, claro, decorreu do destravamento da fila. Seriam recursos que seriam despendidos de qualquer modo. Mas o ritmo de crescimento das concessões e da despesa levanta suspeitas de um volume grande de fraudes.

De acordo com as estatísticas da Previdência, em 2022, foram concedidos 1.866.831 Auxílios-Doença previdenciários, com média de 155.569 concessões mensais. Foram gastos R\$ 25 bilhões com esse auxílio.

Em 2023, foram concedidos 2.416.487 auxílios, com média de 201.374 concessões mensais. Foram gastos R\$ 30,49 bilhões.

Em 2024, foram concedidos 3.402.044 auxílios, com média de 283.504 concessões mensais. Foram gastos R\$ 40,13 bilhões.

No acumulado de 12 meses até julho de 2025, foram concedidos 3.688.371 auxílios, com média de 307.364 concessões mensais. Nesse período, foram gastos R\$ 39,86 bilhões.

Os números acima dizem respeito apenas ao Auxílio-Doença previdenciário, não incluem o acidentário, que tem montantes menores e evoluiu na mesma direção. Mas os gráficos abaixo totalizam números dos auxílios previdenciários e acidentários.

O gasto anual somente com o Auxílio-Doença previdenciário subiu incríveis 60% em relação a 2022. São mais R\$ 15 bilhões anuais adicionados ao déficit da Previdência. Claro, neste valor há o efeito dos reajustes do salário-mínimo acima da inflação.

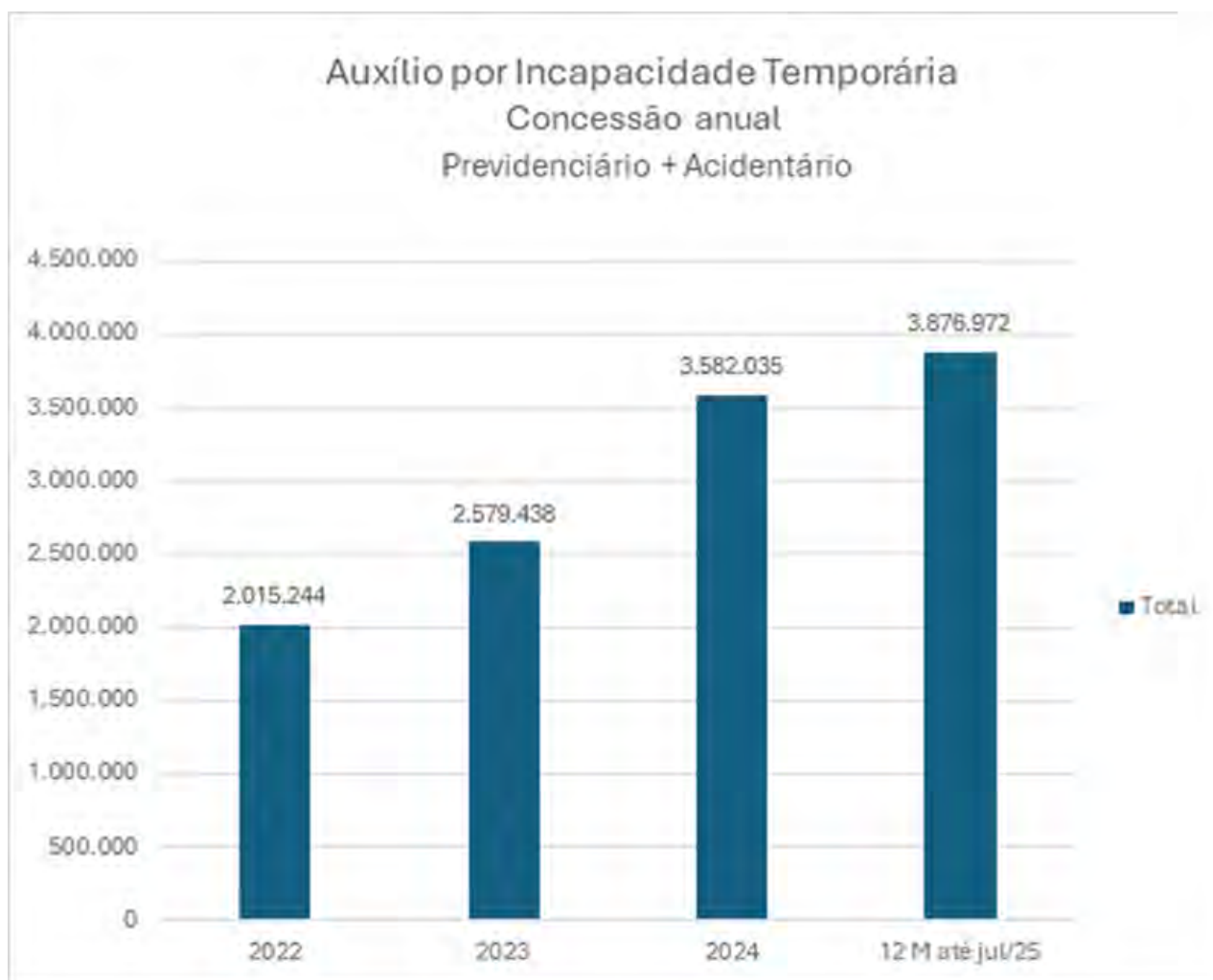


Fonte: Boletim Estatístico Mensal de Benefícios Por Incapacidade/MPS.

Mas, o aumento de impossíveis 97% no número de concessões anuais não deixa dúvidas. Isso não foi somente liberação da fila. Em 2022, ainda

sob efeito da pandemia, a fila tinha 738 mil pedidos. Em 2024, o número de concessões excedeu o de 2022 em 1.535.213 (apenas no previdenciário). Ou seja, o número de pedidos de auxílio aumentou. Não dá para acreditar que o brasileiro está ficando mais doente, por mais insalubre que seja este governo. Tem algo muito errado aí e o governo não está atacando o problema.

E o mais triste é que, apesar de ter promovido uma explosão na concessão do Auxílio-Doença, o Atestmed não reduziu a fila de requerimentos de benefícios do INSS. Em agosto/2025, a fila era de 2.123.195 requerimentos aguardando perícia médica ou providência do INSS, 49% deles com espera acima de 45 dias. Em janeiro/2023, a fila era de 1.078.094 requerimentos aguardando o INSS, 55% acima de 45 dias. As estatísticas do INSS não distinguem os requerimentos na fila entre os diversos tipos de benefícios. Mas, em jan/23, 53,7% dos benefícios concedidos pelo INSS eram Auxílio-Doença. Em ago/25, esse percentual era de 55,2%. Isso dá uma ideia do peso do Auxílio-Doença na fila do INSS.



Fonte: Boletim Estatístico Mensal de Benefícios Por Incapacidade/MPS.

Em setembro deste ano, a Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais enviou o Ofício 299/2025/ANMP ao Ministro da Previdência. O inteiro teor do ofício está no site da Associação. Os peritos fazem preocupantes denúncias sobre o Atestmed. Seguem abaixo alguns trechos do ofício:

*“Ao revés, a Portaria Conjunta MPS/INSS n. 38/2023 desconstituiu critérios de elegibilidade, alargou prazos de concessão por via documental e, em certos cenários, **automaticamente converteu em benefício períodos de “repouso” lançados em atestados, inclusive “por prazo indeterminado”**”.*

*“Ao mesmo tempo, a internalização sistêmica dessa lógica – somada a comunicações públicas que enfatizaram a possibilidade de “benefício sem perícia” – operou como sinalização equivocada aos segurados, impulsionando protocolização massiva de pedidos, **parte deles fulminados quando submetidos a exame presencial posterior, mas não sem antes aumentarem artificialmente o estoque, tensionarem a capacidade de resposta e, sobretudo, produzirem efeitos orçamentários cumulativos.**”*

*“**Não é crível, sob qualquer perspectiva epidemiológica ou demográfica, supor que, de 2023 a 2025, tenha sobrevivido um salto real na incapacidade laboral da magnitude revelada pelos números; o que há é relaxamento de filtros, assimetria de informação e risco moral decorrentes de um arranjo que premia a declaração unilateral em detrimento da verificação técnica.**”*

No ROP 105, alertamos para os indícios de fraude por trás da escalada de 49,4% no gasto com o Seguro-Defeso em 2025, cuja despesa anual chegará a R\$ 6,3 bilhões. O gasto com o BPC, também tratado em outros ROPs, chegará a R\$ 127,6 bilhões em 2025, alta de 61,8% em relação a 2022 ou R\$ 48,7 bi a mais. No Auxílio-Doença, mais R\$ 15 bilhões em relação a 2022. Sem pretender questionar o mérito dessas políticas, elas têm três coisas em comum: são operacionalizadas pelo INSS, têm histórico comprovado de fraudes e tiveram estrondosa elevação de gastos no governo Lula 3. Isso precisa ser investigado. **Até quando vamos aceitar aumentos de tributos para pagar esse tipo de conta?**





Fonte: Boletim Estatístico Mensal de Benefícios Por Incapacidade/MPS.



2

ECONOMIA

A fome arrecadatória do governo brasileiro fica clara aos olhos do mundo: “Um custo de fazer negócios no Brasil”

O que antes se travava no Congresso, agora se impõe pelos tribunais. Ao validar a cobrança da CIDE sobre remessas ao exterior, o STF atendeu à sanha arrecadatória de um governo que não consegue aprovar seus projetos de aumento de impostos e recorre ao Judiciário para suprir a falta de base política. O resultado não passou despercebido no exterior: a Netflix classificou o impacto de US\$ 619 milhões como “um custo de fazer negócios no Brasil”, sintetizando a percepção de um país que transforma insegurança jurídica em política fiscal.

1. Contexto

O governo brasileiro vive um momento de euforia arrecadatória. Mês após mês, o Ministério da Fazenda anuncia novos recordes de recolhimento de tributos, impulsionados não por crescimento econômico, mas pela criação de novos encargos, reinterpretações jurídicas e aumento de alíquotas. O país **bate recorde de arrecadação atrás de recorde de arrecadação**, enquanto a pauta de **corte de gastos, enxugamento da máquina pública e eficiência fiscal permanece intocada**. O ajuste, no Brasil de hoje, é feito apenas pelo contribuinte.



Nesse ambiente, o **Supremo Tribunal Federal** assumiu um papel inédito: o de **coparticipante da política fiscal**, frequentemente decidindo de forma favorável ao aumento de receitas e ao afrouxamento de metas fiscais. Em 2024 e 2025, o STF **chancelou gastos fora do novo arcabouço fiscal**, reconheceu **exceções para despesas com precatórios** e **impediu o Congresso** de sustar decretos de aumento de impostos, como o caso do **PDL do IOF** — uma decisão que, na prática, blindou o Executivo contra o controle legislativo.

O mesmo roteiro se repetiu no episódio do [PL 2.331/2022](#), que tratava da regulação do streaming e criava uma nova Condecine-VoD sobre as plataformas digitais. O projeto, que enfrentava **resistência** no Congresso Nacional por **aumentar a carga tributária e o preço dos serviços**, travou nas comissões da Câmara. Poucos meses depois, o **STF ofereceu ao governo uma alternativa mais eficaz**: ao ampliar a **CIDE-Remessas**, permitiu que a União arrecadasse sobre as mesmas plataformas sem precisar de nova lei. Foi uma substituição simbólica — a via judicial no lugar da via democrática.

A decisão, tomada em agosto de 2025 por margem apertada (6 votos a 5), **[validou a cobrança da CIDE-Tecnologia sobre qualquer remessa ao exterior](#)**, mesmo sem relação com inovação ou transferência de tecnologia. O Supremo, nesse julgamento, abandonou o rigor técnico e aceitou uma tese fiscalmente conveniente: a de que a destinação dos recursos seria mera “questão orçamentária”, não elemento essencial do tributo. Assim, **uma contribuição de finalidade setorial** foi transformada em **imposto genérico de arrecadação**, abrindo um precedente que distorce o sistema tributário e expõe o país ao constrangimento internacional de ter criado um “imposto judicial”.

2. A decisão do STF que transformou uma contribuição em imposto

2.1. O julgamento e seus desdobramentos

Em 13 de agosto de 2025, o STF concluiu o julgamento do **[Recurso Extraordinário 928.943/SP](#)**, tema 914 da repercussão geral, que discutia a constitucionalidade da **CIDE-Remessas** (também chamada CIDE-Tecnologia). A questão central era saber se a contribuição poderia incidir **sobre remessas ao exterior não relacionadas à transferência de tecnologia**, como pagamentos por **serviços técnicos, administrativos ou licenciamento de marcas**.

O relator, ministro **Luiz Fux**, defendeu que **a cobrança só seria legítima quando houvesse vínculo com inovação ou transferência tecnológica**, conforme a finalidade prevista na [Lei 10.168/2000](#). Seu voto foi acompanhado pelos ministros André Mendonça, Nunes Marques, Dias Tóffoli e pela ministra Cármen Lúcia.

Em sentido oposto, o ministro **Flávio Dino** inaugurou a divergência, sustentando que a contribuição **poderia incidir sobre qualquer remessa**, bastando previsão legal. Seu entendimento foi seguido pelos ministros **Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso**, formando **maioria apertada de 6 x 5**.

O resultado representou uma **guinada no entendimento do STF**: a Corte abriu caminho para a cobrança de CIDE sobre praticamente todas as operações internacionais, independentemente de vínculo com ciência ou tecnologia. Na prática, a decisão **transformou uma contribuição setorial em um imposto genérico**, sem destinação específica — um avanço arrecadatório obtido pela via judicial.

2.2. O voto do relator — a defesa da coerência e da Constituição

O ministro Luiz Fux, relator do caso, manteve postura técnica e coerente com o texto constitucional.

Em seu voto, afirmou que as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs) **exigem relação lógica e setorial entre o contribuinte e a finalidade pública que se busca atingir, sob pena de descaracterização da espécie tributária**. Relembrou que a CIDE foi criada “**para financiar o desenvolvimento tecnológico nacional, e não para funcionar como fonte inesgotável de arrecadação da União**”.



Fux destacou:

“A Constituição, ao permitir contribuições de intervenção, não abriu autorização para a criação de novos impostos por lei ordinária.”

E reforçou:

“Se não há transferência de tecnologia, não há fato gerador válido; a exação perde o nexo causal que a legitima.”

O relator ainda alertou que **a destinação específica da arrecadação é elemento essencial da validade da contribuição**, e que permitir o uso dos recursos para qualquer fim viola o [art. 149 da CF](#) e o **princípio da tipicidade tributária**.

Seu voto, além de tecnicamente sólido, preservava o equilíbrio federativo e a separação entre as funções arrecadatórias (impostos) e as políticas de fomento (contribuições). Ao ser vencido, **o STF abandonou a coerência do próprio sistema tributário**, substituindo técnica jurídica por conveniência fiscal.

2.3. O voto do ministro Flávio Dino — a inversão da lógica tributária

O ministro Flávio Dino apresentou o voto que se tornou vencedor. Partindo de uma leitura ampliada do art. 149 da Constituição, defendeu que **basta a previsão legal da contribuição para que a cobrança seja constitucional**, ainda que a destinação dos recursos não seja efetivamente cumprida. Afirmou que a relação entre o contribuinte e o setor beneficiado seria **“indireta ou mesmo inexistente”**, e que **a insuficiência na aplicação dos recursos não tornaria o tributo inválido**, mas apenas uma “questão de controle político”.

“A destinação da receita pública é elemento de legitimidade da norma, não de cada ato orçamentário. A eventual má aplicação dos recursos não desnatura a contribuição.”

Min. Flávio Dino, voto vencedor, [RE 928.943/SP](#).



Com essa formulação, Dino **rompeu o conceito de referibilidade setorial** — a ligação mínima entre quem paga e quem se beneficia — e **convalidou uma CIDE sem causa, sem destino e sem limite**. O argumento, embora travestido de pragmatismo, **subverteu o art. 149 da Constituição** e **esvaziou a função interventiva da contribuição**, abrindo espaço para o uso dos recursos **em qualquer finalidade orçamentária**.

Ao contrário do voto de Fux, que preservava a coerência do sistema tributário, o voto de Dino revelou viés político e arrecadatório, alinhado à necessidade imediata de caixa do governo. Foi o voto da interpretação conveniente, não o da segurança jurídica.

Em síntese, a decisão do Supremo foi **juridicamente frágil e politicamente útil**. Ao privilegiar a conveniência arrecadatória em detrimento da coerência constitucional, o voto vencedor consolidou um precedente que altera a natureza da CIDE e desfigura o equilíbrio do sistema tributário. Essa inconsistência será examinada com maior profundidade no próximo tópico, a partir da análise dos **Embargos de Declaração apresentados pela empresa Scania**, subscritos pelo escritório Dias de Souza, que evidenciam — de forma técnica e detalhada — as omissões, contradições e impropriedades do acórdão vencedor.

3. Os vícios da decisão vencedora sob a ótica jurídica

EVAIR
DE MELO
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder da oposição

A decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 928.943/SP (Tema 914), que ampliou a incidência da CIDE-Remessas para qualquer pagamento ao exterior, não apenas desrespeitou a finalidade constitucional das contribuições de intervenção, mas também incorreu em vícios jurídicos graves.

Os **Embargos de Declaração** apresentados pela empresa **Scania**, subscritos pelo escritório **Dias de Souza Advogados**, evidenciam — com precisão técnica — que o voto do ministro Flávio Dino padeceu de omissões, contradições e extrapolações, transformando um tributo finalístico em **instrumento genérico de arrecadação**, em desacordo com o art. 149 da Constituição e com a jurisprudência consolidada do próprio STF.

3.1. Primeiro vício: confusão entre “referibilidade direta” e “referibilidade indireta”

O primeiro equívoco apontado é conceitual e atinge o cerne da decisão. O voto vencedor confundiu os conceitos de **referibilidade direta** (o contribuinte se beneficia diretamente da intervenção estatal) e **referibilidade indireta** (relação setorial mais ampla, mas ainda existente entre o contribuinte e a política financiada).

Nos termos dos embargos:



“O reconhecimento de que o contribuinte não precisa ser o destinatário direto do benefício não autoriza a cobrança de contribuição sem qualquer relação com o setor econômico de intervenção.”

Em outras palavras, **a inexistência de vínculo setorial descaracteriza a contribuição**, transformando-a em **imposto disfarçado**. Ao eliminar a exigência de qualquer nexo entre o fato gerador (a remessa) e o domínio econômico a ser fomentado (tecnologia), o STF **rompeu a lógica constitucional das contribuições especiais**, criando uma fonte arrecadatória desvinculada da política pública que deveria sustentar.

3.2. Segundo vício: violação à coerência e à tipicidade do sistema tributário

O segundo erro diz respeito à coerência interna do Sistema Tributário Nacional. O acórdão ignorou que o art. 16 do [Código Tributário Nacional](#) define “imposto” como tributo **sem referibilidade específica** — e, portanto, se a CIDE perde seu vínculo com o setor de intervenção, **assume natureza de imposto**.

Os embargantes sustentam:



“O acórdão recorrido confere à União poder de instituir, por lei ordinária, impostos com destinação setorial aparente, violando o art. 146, III, a, da Constituição e o princípio da legalidade tributária.”

Essa distorção não é meramente teórica. Permite à União criar “**impostos travestidos de contribuições**”, burlando a exigência de **lei complementar** e evitando a **partilha federativa** de receitas com Estados e Municípios. O precedente, portanto, fragiliza o pacto federativo e fere o equilíbrio de competências delineado pela Constituição.

3.3. Terceiro vício: julgamento extra petita e extrapolação de efeitos

Os embargos também denunciam que o Supremo **decidiu além do que lhe foi pedido**. O TRF-3 havia limitado a incidência da CIDE apenas às remessas com transferência de tecnologia, e **a Fazenda Nacional não recorreu dessa delimitação**. Ainda assim, **o STF ampliou de ofício o alcance do tributo** para incluir **serviços administrativos** e **assistências técnicas**, violando os arts. 2º e 492 do [CPC](#).

O acórdão, ao fazê-lo, **modificou substancialmente o objeto do processo** e, por possuir repercussão geral, **estendeu seus efeitos a setores que sequer integravam a lide** — como o audiovisual e o editorial. Com isso, a Corte instituiu um novo fato gerador, sem provocação da parte interessada e sem base legal.

3.4. Quarto vício: overruling não declarado e quebra de precedentes

Outro ponto técnico relevante é o chamado **overruling não declarado** — a

revogação implícita de um entendimento anterior sem reconhecimento formal. A decisão de agosto de 2025 revogou, na prática, o entendimento do **Tema 495 do STF (RE 630.898)**, que exigia vínculo indireto mínimo entre a contribuição e o setor beneficiado. Contudo, o acórdão não reconheceu expressamente essa mudança, **violando o art. 927, § 4º do CPC**, que impõe o dever de **justificar a superação de precedente**.

Os embargos ressaltam:



“O acórdão superou entendimento consolidado desta Corte sem qualquer análise de distinção fática ou jurídica, produzindo insegurança jurídica generalizada.”

Assim, **o STF rompeu sua própria coerência institucional**, substituindo jurisprudência estável por decisão de conveniência fiscal.

3.5. Quinto vício: desvio da destinação legal da arrecadação

Por fim, a decisão ignora a destinação real dos recursos. **Apenas cerca de 10 % da receita da CIDE tem sido efetivamente aplicada em programas de ciência e tecnologia** — o restante é absorvido pelo Tesouro Nacional para fins genéricos. Mesmo reconhecendo esse dado, o voto de **Flávio Dino considerou irrelevante a destinação prática dos valores**, reduzindo o princípio da finalidade a mera formalidade legal.

“A eventual má aplicação dos recursos públicos não desnatura a contribuição”, afirmou o ministro Dino. Para os embargantes, essa posição **esvazia completamente o art. 149 da Constituição**, que justamente diferencia as contribuições das demais espécies tributárias pela **vinculação de finalidade**.

3.6. Síntese conclusiva

Em conjunto, os cinco vícios apontados demonstram que a decisão majoritária:

- **Rompeu a lógica do sistema tributário**, ao eliminar o vínculo entre contribuição e finalidade;
- **Usurpou competência do Legislativo**, ao ampliar base de incidência sem lei;

- **Criou precedente perigoso**, permitindo novas “contribuições” genéricas;
- **Enfraqueceu o pacto federativo**, concentrando receita na União; e
- **Convalidou a destinação irregular** dos recursos arrecadados.

Em termos jurídicos, trata-se de um **acórdão formalmente válido, mas materialmente inconstitucional**. A análise dos Embargos da Scania deixa evidente que o STF não apenas interpretou a lei de forma elástica, mas **reescreveu o conceito de contribuição de intervenção**, desfigurando-o em sua essência.

4. O custo de se fazer negócios no Brasil

O case da Netflix se tornou o exemplo mais emblemático de como decisões judiciais e políticas arrecadatórias podem repercutir diretamente sobre o ambiente de negócios. O julgamento do STF que ampliou a incidência da CIDE-Remessas não foi um episódio isolado: ele representa a consolidação de uma tendência de governo — **usar o sistema tributário e o Judiciário como instrumentos de caixa**, sem medir os efeitos sobre a competitividade, o investimento e o consumidor.



4.1. As implicações econômicas e tributárias no caso da Netflix

A Netflix opera no Brasil por meio de sua subsidiária Netflix Entretenimento Brasil Ltda., responsável por recolher todos os tributos internos (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, etc.) e por remunerar sua matriz nos Estados Unidos pelo uso da marca, tecnologia e direitos autorais. Com a decisão do STF, a empresa passou a ser obrigada a recolher **CIDE de 10% sobre todas as remessas** destinadas à matriz, ainda que não envolvam transferência de tecnologia.

Essa mudança gerou um impacto direto sobre seu balanço global. Em outubro de 2025, a empresa revelou ter **constituído provisão de US\$ 619 milhões** para cobrir a nova carga tributária decorrente do julgamento — um dos maiores efeitos contábeis já registrados por uma empresa estrangeira devido a uma decisão judicial brasileira.

Além da CIDE, a empresa já estava sujeita ao **IRRF de 15%**, ao **PIS/COFINS-Importação de 9,25%** e ao **IOF de 3,5% (novo Decreto 12.499/2025)**, o que eleva a carga total sobre remessas internacionais a **quase 38%**. Em nenhuma outra economia relevante do mundo existe **tributação cumulativa sobre o envio de recursos entre filiais de um mesmo grupo econômico**.

4.2. As falas do CFO e seu significado

Após a divulgação do balanço, o CFO global da Netflix, **Spencer Neumann**, afirmou:



“Não é um imposto de renda. É um custo de fazer negócios no Brasil.”

Spencer Neumann, CFO global da Netflix.

A frase, de aparência simples, resume com precisão o problema estrutural do país: no Brasil, **a tributação deixou de ser um dever cidadão e se tornou um ônus de sobrevivência empresarial**.

Quando o principal executivo financeiro de uma das maiores empresas de entretenimento do mundo classifica o Brasil como “um custo”, a mensagem que chega aos investidores internacionais é devastadora. A fala, amplamente repercutida em relatórios e veículos internacionais, **transformou-se em diagnóstico econômico involuntário**: a carga tributária

e a insegurança jurídica brasileiras deixaram de ser riscos de mercado e passaram a ser **características permanentes do ambiente de negócios**.

4.3. O precedente do IOF e a blindagem judicial da arrecadação

O caso da CIDE-Remessas não é isolado. Pouco antes, em julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, em [decisão monocrática](#), **derrubou o PDL 214/2025**, que havia sido aprovado pelo Congresso Nacional para **sustar o Decreto 12.499/2024**, o qual aumentava a alíquota do IOF sobre operações de crédito e câmbio. A medida do Congresso visava conter mais um aumento unilateral de tributo pelo Executivo.

A decisão de Moraes, entretanto, **impediu o Legislativo de exercer sua função de controle**, consolidando a tese de que o **Poder Judiciário pode blindar o governo contra a revisão de seus próprios decretos tributários**. O episódio revelou um padrão: quando o Congresso tenta conter a arrecadação, o Supremo intervém para restabelecê-la. Esse mesmo padrão se repetiria, semanas depois, no julgamento da CIDE — mais uma vez, a Corte atuando como mecanismo de compensação fiscal.

4.4. A sobreposição de tributos: IOF + CIDE e o novo patamar de distorção

A combinação do IOF sobre remessas internacionais (3,5%) com a CIDE-Remessas (10%) criou um “duplo tributo de fronteira” — uma sobreposição inédita no mundo. Ambos incidem sobre **a mesma operação cambial**, com finalidades distintas, mas efeitos idênticos: **onerar a transferência de recursos ao exterior**.

A publicação do [Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025](#), agravou de maneira dramática o custo das operações de câmbio no Brasil. O texto alterou o art. 15-B do [Decreto nº 6.306/2007](#) para **eleva de 0,38% para 3,5%** a alíquota do IOF incidente sobre **“as demais operações de câmbio realizadas para transferência de recursos ao exterior”** (inciso XXIV). A norma entrou em vigor, multiplicando por **quase dez vezes a carga** sobre remessas internacionais de empresas como a Netflix.

Essa dupla incidência gera o que economistas chamam de **efeito cascata sobre o investimento estrangeiro**:

- **Desestimula** empresas a estabelecer subsidiárias no país;
- **Inibe** a importação de serviços e tecnologias;
- **Eleva artificialmente o custo de capital**;
- **Reduz a competitividade das empresas nacionais** que dependem de tecnologia importada.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de **bitributação disfarçada**, pois o fato gerador — a remessa — é o mesmo. Do ponto de vista econômico, é uma tarifa cambial regressiva, que penaliza todos os agentes, de multinacionais a pequenas importadoras de software.

4.5. O impacto sobre o mercado e o consumidor

Embora o caso da Netflix tenha ganhado visibilidade global, as consequências não se limitam às gigantes de tecnologia. Empresas de todos os portes que mantêm contratos de serviços, licenciamento ou suporte com estrangeiros — de startups a indústrias exportadoras — passam a enfrentar os mesmos custos.

O resultado é inevitável:

- **Aumento de preços** dos serviços digitais e tecnológicos;
- **Redução de margens** em empresas nacionais;
- **Encarecimento da inovação** e do investimento em pesquisa;
- **Repasse do custo ao consumidor final** — seja em mensalidades mais altas, menor qualidade, ou até retirada de produtos do mercado.

Em outras palavras, cada vez que o governo amplia a tributação sob o pretexto de “equilíbrio fiscal”, **quem paga é o cidadão**, não o Tesouro. A expressão “custo de fazer negócios no Brasil” tornou-se, assim, **um eufemismo para a incapacidade do Estado de reduzir gastos e planejar arrecadação com racionalidade**.

5. Conclusão

O episódio da Netflix escancarou o que a decisão sobre a CIDE-Remessas apenas formalizou: o Brasil consolidou um modelo de **tributação punitivo, errático e imprevisível**, em que a busca por receita imediata se sobrepõe à racionalidade econômica e à segurança jurídica. O país, que deveria usar seu sistema tributário como instrumento de estímulo ao investimento e à inovação, **passou a tratá-lo como mecanismo de sobrevivência fiscal**.

Ao permitir que uma contribuição setorial se transforme em imposto genérico, o STF legitimou a confusão entre **intervenção econômica e arrecadação compulsória**.

E ao mesmo tempo em que **o Executivo amplia encargos por decreto, o Judiciário expande a base tributária por interpretação**, relegando ao Legislativo — o único poder eleito para legislar sobre tributos — o papel de mero espectador. Essa inversão institucional não apenas viola o equilíbrio entre os Poderes, mas cria um ambiente de permanente insegurança, onde regras mudam sem previsibilidade e sem controle democrático.

O resultado é um ciclo vicioso:

- a União **umenta sua arrecadação** sem discutir cortes de gastos;
- o STF **valida tributos inconstitucionais sob a roupagem de contribuições**;
- e o setor produtivo **reage com retração de investimentos, aumento de preços e fuga de capitais**.

O caso da Netflix tornou-se **símbolo internacional de alerta**. Quando uma empresa global expõe a irracionalidade fiscal brasileira ao mundo, a mensagem não é contra um governo específico, mas contra um sistema inteiro que perdeu o sentido de proporção.

Em um ambiente onde o **Judiciário legisla, o Executivo arrecada por interpretação e o Congresso é neutralizado**, não há estabilidade que resista. O Brasil tornou-se um país onde **a arrecadação precede o planejamento, a norma precede o debate e a tributação precede o desenvolvimento**.

Enquanto a retórica oficial celebra “recordes de arrecadação”, o dado concreto é outro: **a fome fiscal do Estado está corroendo as bases do crescimento** — e afastando, a cada nova decisão, os investimentos, a inovação e a própria confiança no futuro.

3

POLÍTICA

Lula: " Os usuários, os usuários são responsáveis pelos traficantes, que são vítimas dos usuários também."

Imprensa aponta falas de Lula como "mal colocadas", mas falando sem roteiro o presidente diz o que realmente pensa. O que se pode esperar de um presidente que endossa publicamente narcotraficantes em coletiva internacional?

Não incomum, as falas do Lula são vistas como algo coloquial, espontâneo e até mesmo mal colocadas, sem intenção de ofender. Lula, com sua espontaneidade, classificou traficantes de drogas como "vítimas dos usuários". Seria essa a nova terminologia a ser utilizada para se referir a traficante de drogas? De acordo com Luiz Inácio Lula da Silva, sim.



Durante coletiva de imprensa na Indonésia, ao condenar diretamente as ações militares letais dos Estados Unidos contra grupos de narcotráfico na costa venezuelana, Lula saiu em defesa de traficantes de drogas, colocando-os na condição de vítimas.



*“Toda vez que a gente fala de combater as drogas, possivelmente fosse mais fácil a gente combater os nossos viciados internamente. Os usuários, os usuários são responsáveis pelos traficantes que são vítimas dos usuários também. Você tem uma troca de gente que vende porque tem gente que compra [...]. Então é preciso que a gente tenha mais cuidado no combate a droga”, disse **Lula**.*

Para além de qualquer percepção de descontextualização, o conteúdo da fala do Lula converge perfeitamente com o princípio petista de que a criminalidade é produto da sociedade, e não restando espaço para a responsabilização individual.

Sua fala somente reafirma seu alinhamento e visão de mundo capaz de defender de ladrões de celular, que roubam e matam por só querer “tomar uma cervejinha”, a ditadores, cujo desprezo pela democracia e os direitos humanos é ignorado a depender da ideologia do ditador. Aliás, no último dia 16, a Comissão Executiva Nacional do PT emitiu nota em defesa do regime de Nicolás Maduro e contra as ações militares dos Estados Unidos na Venezuela. Esse mesmo partido foi capaz de saudar o povo venezuelano pela “jornada pacífica, democrática e soberana”, ocorrida nas eleições de julho de 2024.

“As declarações do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, em que autoriza operações secretas da CIA no território da Venezuela, são uma afronta à soberania do país sul-americano e uma violação do Direito Internacional. [...]
[...]

A Agência Central de Inteligência (CIA) dos EUA tem um longo histórico de patrocínio e articulação de ações ilegais e desestabilizadoras em países da América do Sul voltadas a mudanças de regimes considerados hostis por Washington. [...]



O Partido dos Trabalhadores condena com veemência mais um ataque dos EUA à soberania da Venezuela. Somos defensores do Direito Internacional e dos princípios da não ingerência e da autodeterminação dos povos em qualquer parte do mundo”.

Até mesmo o **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST**, aliado histórico e defendido por Lula e seu partido, ciente da possível derrocada de Maduro, anunciou o envio de integrantes à Venezuela, visando apoiar Maduro em eventual confronto com os Estados Unidos.

Lula parece desconhecer o **grau de reprovabilidade dada à conduta de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, por nossa sociedade estampada na Constituição Federal**. O tráfico de drogas é equiparado a crimes hediondos, sendo inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Além de ignorar a legislação ignora-se também a sociedade, a percepção da violência e o medo da violência é o tema que mais preocupa a população. Segundo pesquisa Genial/Quaest, publicada no início de outubro, a violência é o tema que mais preocupa para 30% da população do país, e vem avançando desde julho deste ano, quando representava a maior preocupação para 24% da população.

Em março, Lula já havia tentado corrigir outra afirmação desastrosa em que apontava ladrões de celular como vítimas da sociedade. Contudo, mesmo em sua correção, o presidente relativiza os problemas de segurança pública no país, tratando-os como coisa de menor importância.

Além da afinidade pela criminalidade, as falas de Lula repetem padrões de linguagem que desqualificam adversários e desrespeitam grupos inteiros da população, como mulheres e pessoas com deficiência. A recorrência desses impropérios, em vez de ser um simples deslize, evidenciaria de forma consistente o seu pensamento. Sua linguagem revela preconceitos que ele e seu governo buscam esconder em discursos mais formais.

- Ao falar da gravidez de mulheres vítimas de estupro, em entrevista para a CBN, em julho de 2024, questionou: **“Que monstro vai sair do ventre dessa menina?”**
- Ao participar da cerimônia de posse da nova presidente da Petrobras, Magda Chambriard, criticou as denúncias de corrupção na Petrobras e na construção dos estádios para a Copa do Mundo de 2014, afirmou que a derrota da seleção brasileira para a Alemanha teria sido “castigo de Deus” contra os brasileiros, que ousaram questionar as práticas do PT.



"Vocês estão lembrados de quando nós começamos a fazer a Copa do Mundo? A quantidade de denúncias de corrupção nos estádios, da Copa do Mundo? E muita gente inventou aí os lobos, da direita mesmo, sabe? Tudo tem que ser padrão FIFA, porque o Brasil tem que dar saúde padrão FIFA, o Brasil tem que dar não sei o que lá padrão FIFA, na tentativa de desmoralizar a Copa do Mundo. E Deus é justo, nós tomamos de 7 a 1 naquela Copa do Mundo da Alemanha, sabe? Já que é para castigar, vamos castigar", afirmou Lula.

- Ao anunciar investimentos no setor audiovisual, em junho de 2024, Lula afirmou que cinema "não é para ensinar putaria", mas, sim, "para ensinar cultura".

*"Artista, cinema e novela não são para ensinar putar**, são para ensinar cultura, contar história. Não é para dizerem que nós queremos ensinar coisas erradas às crianças. Queremos fazer arte. Quem não quiser entender o que é arte, dane-se."*



- Lula compara resposta de Israel em Gaza à ação de Hitler contra judeus, ignorando por completo a história de Israel, a história dos conflitos no oriente médio, e a existência e atuação do Hamas.



"O que está acontecendo na Faixa Gaza não existe em nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu: quando Hitler resolveu matar os judeus."

"Eu fico imaginando qual é o tamanho da consciência política dessa gente. E qual é o tamanho do coração solidário dessa gente que não está vendo que, na Faixa de Gaza, não tá acontecendo uma guerra, mas um genocídio. Não é uma guerra entre soldados e soldados. É uma guerra entre um exército altamente preparado e mulheres e crianças".



- Em palanque de Araraquara/SP, Lula acredita ser herói nacional, por fazer coisas impossíveis.

“Neste país, vocês perceberam que a gente não tem herói? Todo país tem um monte de herói, esse não tem. Só tem Tiradentes” [...] “E, pois bem, nós ganhamos as eleições (...) E, aí, a gente começou a tentar fazer coisas impossíveis de fazer”.



- Lula comemorou o desastre de aviões que interromperam as negociações da Boeing com a Embraer.. Dois aviões da Boeing caíram entre 2018 e 2019, vitimando 346 pessoas, fato que levou a empresa norte-americana a desistir de comprar a brasileira.



“Outro dia, a Embraer era uma empresa quase quebrada, foi vendida para a Boeing. Ainda bem que a Boeing teve um desastre e não quis mais a Infraero [Embraer]. Ela agora voltou a ser coqueluche no mundo da aviação”.

EVAIR DE MELO | DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder da oposição

- Na 52ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas, em Roraima, Lula disse que ‘desgraça’ da escravidão ‘causou uma coisa boa’: a ‘mistura entre indígenas, negros e europeus’.

“Quiseram contar a história que os índios eram preguiçosos e, portanto, que era preciso trazer o povo negro da África para produzir nesse país”, disse o presidente. “Ora, toda a desgraça que isso causou ao país, causou uma coisa boa, que foi a mistura, a miscigenação. Da mistura entre indígenas, negros e europeu, permitiu que nascesse essa gente bonita aqui”.



- Dias antes da operação no quadril, em clara fala preconceituosa contra pessoas com alguma deficiência, Lula chegou a afirmar que não seria visto de muletas e andador.



"Então significa que vocês não vão me ver de andador ou de muleta. Vão me ver sempre bonito, como se eu não tivesse sequer operado"

- Durante entrega de moradias no Ceará do Minha Casa, Minha Vida, disse à beneficiária para "parar de ter filho"

"Veja aquela menina que veio aqui com três crianças. Aquela moça tem 25 anos de idade e ela tem três filhos. Falei para ela: 'Minha filha, a primeira coisa que você tem que fazer é parar de ter filho, porque você já tem três'. E falei para ela que tem que estudar"



- Lula justifica a violência contra mulheres, ao comentar sobre uma pesquisa que apontou o aumento da violência contra a mulher após jogos de futebol.



"Hoje, eu fiquei sabendo de uma notícia triste, eu fiquei sabendo que tem pesquisa, Haddad, que mostra que depois de jogo de futebol, aumenta a violência contra a mulher. Inacreditável. Se o cara é corinthiano, tudo bem, como eu. Mas eu não fico nervoso quando perco, eu lamento profundamente. Então, eu queria dar os parabéns às mulheres que estão aqui"

- Em fala discriminatória, capacitista e leviana, Lula afirma que pessoas com deficiência mental são portadores de "desequilíbrio de parafuso".

"A OMS sempre afirmou que na humanidade deve haver 15% de pessoas com algum problema de deficiência mental. Se esse número é verdadeiro, e você pega o Brasil com 220 milhões de habitantes, significa que temos quase 30 milhões de pessoas com problema de desequilíbrio de parafuso. Pode uma hora acontecer uma desgraça"



- Em junho de 2024, ao criticar o Banco Central, o petista afirma que a instituição seria a única coisa desajustada em seu governo.



"Nós só temos uma coisa desajustada no Brasil nesse instante. É o comportamento do Banco Central, essa é uma coisa desajustada. Um presidente do BC que não demonstra nenhuma capacidade de autonomia, que tem lado político e que na minha opinião trabalha muito mais para prejudicar o país do que ajudar, porque não tem explicação a taxa de juros do jeito que está."

- Na defesa de Maduro, Lula incentivou em diversas ocasiões o ditador venezuelano a construir a própria versão dos fatos.

"O povo venezuelano é dono do seu destino e não é nenhum presidente de outro país que tem de dar palpite de como vai ser a Venezuela"

"Estamos vivendo um momento histórico. Depois de oito anos, o presidente Maduro volta a visitar o Brasil"

"Você sabe a narrativa que se construiu contra a Venezuela, de antidemocracia e do autoritarismo."

"A sua narrativa vai ser infinitamente melhor do que a narrativa que eles têm contado contra você."



- Lula se coloca na condição de vítima de perseguição política e se solidariza ao presidente da Colômbia, Gustavo Petro, defensor da legalização da cocaína na América Latina.



"Não se pode abrir mão do devido processo legal, ainda mais quando o que está em jogo é a vontade do povo expressa democraticamente pelas urnas", ao criticar a investigação relacionada à campanha eleitoral de 2022 de Petro.

"Lembro que, em 2016, a presidenta Dilma foi vítima de um processo de impeachment sem fundamentação legal e esse foi o início de um período turbulento e traumático na história do Brasil"

- Comentário racista sobre a cor da população do Rio Grande do Sul, ao visitar o estado para anunciar ações de ajuda às vítimas das enchentes.



"Eu falei para a Janja no domingo que é impressionante. Eu não tinha noção que aqui tinha tanta gente negra. E ela me falou que são os mais pobres e moram nos lugares mais arriscados para serem vítimas dessas coisas"

- Fala machista e que reforça fatores sociais, econômicos e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

Quando uma mulher tem profissão, ela tem salário e ela pode custear a vida dela, ela não vai viver com nenhum homem que não goste dela. Ela não vai viver com necessidade, não vai viver por dependência (...) Ela não vai ficar dependente 'ah eu preciso do meu pai me dar 5 reais para comprar batom', 'preciso do meu pai me dar 10 reais para comprar uma calcinha', 'preciso não sei das quantas para comprar tal coisa'



- Lula reforça estereótipos racistas da mulher negra, jovem, reforçando associações negativas que tendem a inferiorizar a figura de uma pessoa negra.



"Essa menina bonita que está aqui. Eu estava perguntando: o que faz essa moça sentada, que eu não ouvi ninguém falar o nome dela? Falei: 'Ela é cantora, ela vai cantar'. Aí perguntei [e responderam]: 'Não, não vai ter música'. Então ela vai batucar alguma coisa. Porque uma afrodescendente assim gosta de um batuque de um tambor."



Nomeação de Guilherme Boulos à Secretaria-Geral: o colapso da moralidade pública

Boulos, líder do grupo ilegal e extremista “Movimento dos Trabalhadores Sem Teto”, que invade propriedades públicas e privadas, é o mais novo ministro do Governo Lula.

A nomeação do deputado federal Guilherme Boulos (Psol-SP), líder do “Movimento dos Trabalhadores Sem Teto” (MTST), para a Secretaria-Geral da Presidência da República representa um dos atos mais audaciosos e desalentadores da gestão do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A escolha, longe de sinalizar a tão esperada moderação e a busca por quadros com histórico ilibado, parece, antes, uma concessão ideológica perigosa que confere status ministerial a uma trajetória marcada pela violação da lei e pelo incentivo a ações que atentam contra o direito fundamental à propriedade, pública e privada.



O histórico de Boulos como militante está intrinsecamente ligado a práticas condenáveis, notadamente as invasões. Tais atos, rotulados por alguns grupos de invasores, também chamados por parte da mídia nacional como “movimento dos trabalhadores”, costumeiramente são chamados de “ocupações”. Todavia, sob a luz do Código Penal Brasileiro, tais condutas são definidas claramente como crimes de esbulho possessório ou invasão de propriedade.

A Justiça, inclusive, já acolheu denúncia contra Boulos, como no caso da invasão ao triplex no Guarujá (SP) em 2018, em um episódio que revela a utilização política de atos criminosos. O famoso “triplex do Guarujá”, uma das provas centrais que levou à condenação do presidente Lula, foi invadido por integrantes do grupo “Frente Povo Sem Medo” e pelo MTST, como forma de protesto contra a prisão de Lula, ocorrida em abril de 2018. Boulos, no mesmo dia da prisão de Lula, se manifestou publicamente defendendo a invasão como uma iniciativa legítima para “denunciar a farsa judicial” e questionar a justiça, argumentando: “Se é do Lula, o povo foi convidado e pode ficar lá. Se não é dele, o Judiciário vai ter que explicar porque prendeu Lula por conta desse triplex.” Por sua posição de liderança e articulação, Boulos e outros militantes do MTST se tornaram réus.

O registro da primeira invasão liderada por Boulos, isto é, a primeira ação ilegal registrada pelos órgãos de segurança pública, ocorreu em 1997, em Campinas/SP. Na época, Boulos era estudante de filosofia na Universidade de São Paulo. Outras invasões importantes, lideradas por Boulos, também ocorreram em Taboão da Serra/SP, Embu das Artes/SP, São Bernardo do Campo/SP e também na capital paulista. Foram registradas também invasões em outros estados do Brasil, feitas pelo MTST, liderado por Boulos.





Em algumas ocasiões, o cometimento de crimes levou Guilherme Boulos à detenção. Em 2017, o então “líder dos invasores” foi detido pela Polícia Militar de São Paulo durante uma reintegração de posse em um terreno particular em São Mateus/SP. Durante a ação, os invasores, liderados por Boulos, hostilizaram os policiais militares, arremessando pedras, tijolos e rojões. Os invasores ainda montaram três barricadas de fogo, dificultando o cumprimento da decisão judicial em curso. Também foi registrada uma outra detenção de Boulos em 2012, em São José dos Campos/SP.

Boulos também liderou uma invasão, durante a gestão do Partido dos Trabalhadores no executivo federal, a um prédio do Ministério da Fazenda em São Paulo, em setembro de 2015. Na ocasião, o MTST justificou a invasão como “protesto contra cortes de recursos nos programas sociais do governo federal, em especial ao programa Minha Casa, Minha Vida, que afetam as famílias sem-teto”. O ato também ocorreu em outras capitais pelo país. Em 2019, Boulos voltou a liderar uma outra invasão ao mesmo prédio, patrimônio da União.

Essa trajetória, que faz de Boulos uma figura com alto potencial lesivo ao patrimônio público e privado, ganha relevância adicional ao considerarmos a pasta que agora ocupa: a Secretaria-Geral da Presidência, principal canal de interlocução do governo com os ditos movimentos sociais. Tal designação, dada a biografia do novo ministro, soa como um endosso institucional às táticas de pressão e coerção desses grupos.

Atuação de Boulos como deputado federal nos últimos três anos

A preocupação aumenta ao observar o esforço legislativo que o então deputado federal Guilherme Boulos fez, ao longo de quase 3 anos que exerceu seu mandato na Câmara dos Deputados, para propiciar “uma aura de legalidade” ou, ao menos, dificultar a responsabilização desses grupos. Embora seja complexo listar todas as proposições que beneficiam diretamente os movimentos ou lhes dão um “ar de legalidade” sem registro de pessoa jurídica (CNPJ), podemos citar exemplos de iniciativas que geram intenso debate por seu potencial impacto na atuação desses grupos e na segurança jurídica, muitas vezes debatidas em contraposição a projetos de criminalização:

- **Projetos de Leis (PLs) que visam dificultar ou condicionar a reintegração de posse**, especialmente em áreas rurais ou urbanas, postergando a aplicação da lei e, na prática, prolongando as invasões.
- **Iniciativas para alterar a Lei de Terrorismo (Lei nº 13.260/2016)**, buscando excluir expressamente do rol de atos terroristas as condutas relacionadas a movimentos sociais em protestos.
- **Propostas (como o PL 4183/2023, debatido na Câmara)** que, em direção oposta, buscam exigir personalidade jurídica (CNPJ) para movimentos sociais organizados em mais de três estados, justamente com o objetivo de identificar e responsabilizar as lideranças – o que Boulos, seus aliados e os movimentos em geral se opõem veementemente. A resistência a projetos como este evidencia que a falta de registro ou CNPJ não é um mero descuido burocrático, mas uma estratégia para operar na ilegalidade sem prestação de contas.

A CPI das invasões e o endosso ao crime

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou as invasões cometidas por movimentos como o MST e o MTST, em diversas ocasiões, apontou Guilherme Boulos como um dos principais articuladores e defensores das invasões pelo país. Foram inúmeras as citações feitas a Boulos, sempre vinculando o agora ministro palaciano de Lula aos crimes de esbulho e a desordem social.

O que causa espécie na conduta do novo ministro de Lula é ver que não existe qualquer arrependimento do mesmo com relação ao cometimento de crimes. Sua postura não é de fazer autodefesa ou buscar alguma justificativa plausível, mas o que se observa em praticamente todos os momentos pós-invasão é uma “celebração” dos atos ilegais, por parte de

Boulos. A prova mais recente e chocante disso ocorreu em 3 de julho de 2025, quando militantes do MTST e da Frente Povo Sem Medo invadiram um prédio privado de propriedade do Banco Itaú, na Avenida Faria Lima, em São Paulo. O próprio Boulos utilizou sua conta na rede social X para endossar publicamente a ilegalidade:



A publicação de Boulos é uma confissão pública e um incentivo direto a um crime tipificado. Transformar uma invasão – um atentado ao direito de propriedade – em um "protesto" legítimo sob o pretexto de "Justiça tributária" é uma completa inversão de valores, que utiliza o fim (a taxaço) para justificar o meio (o crime). O Ministério Público de São Paulo abriu investigação contra os líderes do MTST e da Frente Povo Sem Medo. Ambos grupos possuem ligações políticas com o agora ministro de Lula. O MTST inclusive organizou uma festa, chamada de "Ocupa Samba", para comemorar a posse de Boulos como ministro de Lula. O evento ocorreu no último sábado, 25 de outubro, na Bela Vista, em São Paulo.

A conduta ilibada da contradição

A nomeação de Guilherme Boulos é um tapa na face de milhões de brasileiros que trabalham, pagam impostos e respeitam o direito de propriedade, base de qualquer economia e democracia. O que se espera de

um Presidente da República, líder de uma das maiores democracias ocidentais, não é o endosso à desordem e à ilegalidade. A conduta ilibada e o histórico favorável, sem crimes graves na biografia, são requisitos morais e políticos inegociáveis para um Ministro de Estado, especialmente para aquele que deve ser o elo entre o Executivo e a sociedade civil.

Ao nomear um líder de invasões a propriedades públicas e privadas, o Presidente Lula demonstra não apenas um desprezo pela segurança jurídica, mas também uma perigosa disposição em utilizar o aparelho de Estado para legitimar métodos de pressão que ultrapassam os limites da legalidade. A nomeação de Guilherme Boulos à Secretaria-Geral da Presidência é, portanto, um grave erro, um ato de endosso à criminalidade social e uma mancha lamentável no já desgastado conceito de probidade no serviço público.



4

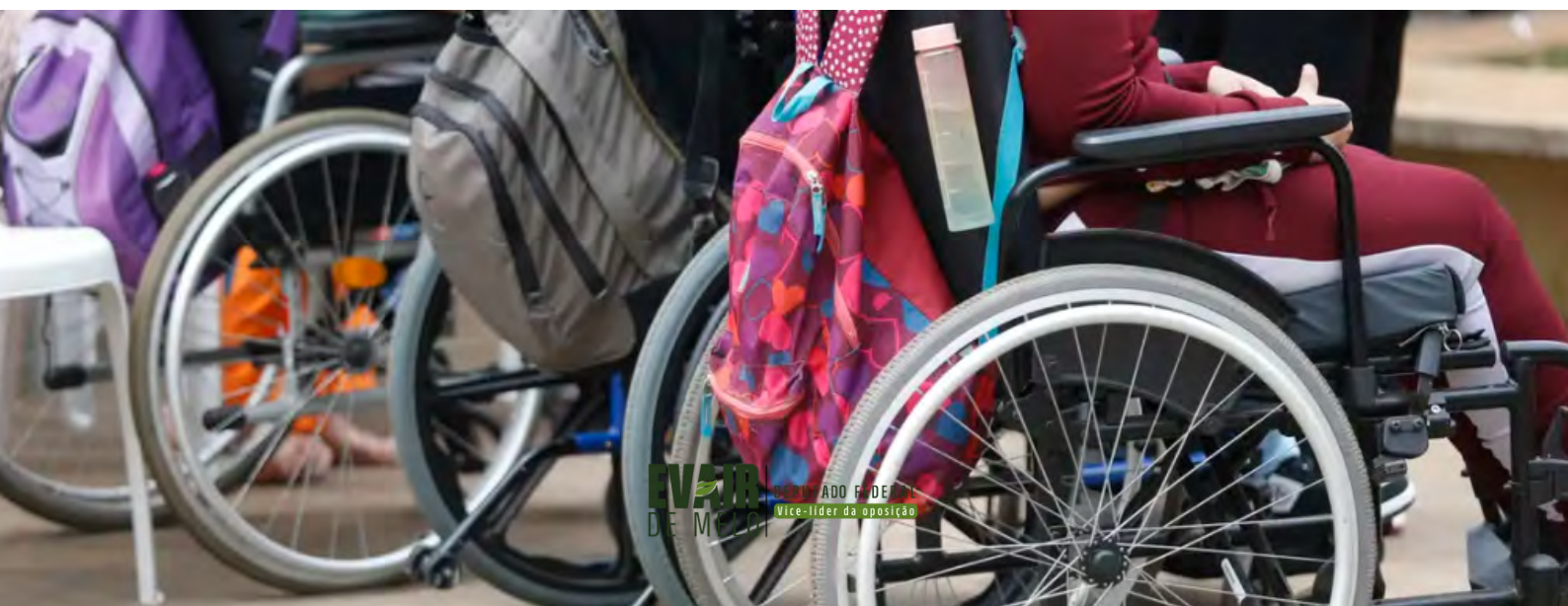
EDUCAÇÃO

O idealismo do governo, que não leva em consideração o direito das famílias, impõe que todos os alunos com deficiência estejam na classe comum

Decreto instituindo política para a educação especial, além de inconstitucional e ilegal, é desumano ao impor que todos os alunos, independentemente da idade, das necessidades e de especificidades tenham que estar em classes comum. A medida foi publicada sem levar em consideração as necessidades dos educandos e o direito de escolha da família.

Educação especial

Modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na educação especial, quando necessário, haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.



Pela lei, o **atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.**

Decreto radical e fundamentalista

Ao arrepio da lei e da realidade de vários brasileiros, o governo resolveu criar, via norma infralegal ([Decreto nº 12.686, de 20/10/2025](#)), uma fusão do sistema educacional comum com o especial, onde os serviços especializados não poderiam substituir a educação comum e deveriam ser oferecidos, apenas, em caráter complementar à educação geral. Tornando o serviço especializado exceção à regra, com sua prestação vinculada à matrícula na rede comum de ensino.

Para tanto, o sistema educacional geral deverá ser organizado de modo a “assegurar que os estudantes que são o público da educação especial estejam **incluídos em classes e escolas comuns**, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem”.

A medida é desarrazoada e em descompasso com as disposições legais sobre o atendimento educacional para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com o direito das famílias de terem acesso a serviços de educação adequados e adaptados às necessidades especiais dos alunos.

Nossa Constituição Federal é objetiva ao garantir a efetivação do direito à educação que ela seja **preferencialmente na rede regular de ensino, quando do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência** (Art. 208, III).

Não diferente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, cuja previsão decorre diretamente do Art. 22, XXIV da CF/88, ao dispor sobre os níveis e modalidades de educação e ensino traz capítulo específico para tratar de educação especial e ao fazê-lo assegura a oferta da educação escolar **preferencialmente** na rede regular de ensino. E não obrigatoriamente na rede regular. Ou seja, a regra deve ser a rede regular, mas em não sendo possível, será garantido o atendimento especializado em classes, escolas ou serviços especializados.

O decreto do Lula e seus ministros da educação e dos direitos humanos reduz a modalidade da educação especial à oferta transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

A LDB ao garantir o direito à educação leva em consideração o aluno e suas condições específicas que podem inviabilizar sua integração nas classes comuns do ensino regular, garantindo a oferta de serviços especializados, de forma apartada das escolas e classes comuns. **Portanto, a lei não vincula a oferta do ensino à obrigatoriedade da matrícula e à frequência na classe comum, nesses casos.**

Na educação especial, atrelado ao direito do atendimento dos educandos na própria rede pública regular de ensino, a **LDB assegura o apoio às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (art. 60, parágrafo único)**. Ponto que, mais uma vez, o decreto afronta a lei, uma vez que ao tratar essas instituições como exceção, deixa de prever o apoio técnico e financeiro devido pelo Poder Público. Previsão constante do Decreto nº 7.611/2011, revogado na norma em comento.

Com uma canetada, o governo deixa ao largo da política as famílias e importantes instituições, reconhecidas pelo trabalho desenvolvido na formação e educação de pessoas com deficiência, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), as pestalozzis e outras instituições especializadas, que com o auxílio das famílias e do poder público, atendem às demandas educacionais de estudantes com deficiência pelo Brasil.

A medida do governo ignora as necessidades específicas dos estudantes com deficiência e ameaça interromper serviços construídos ao longo de décadas, representando evidente retrocesso no atendimento educacional especializado e desconsiderando a realidade das famílias que dependem dessas instituições.

O Atendimento Educacional Especializado - AEE

A previsão do Atendimento Educacional Especializado - AEE como posta no decreto está dissonante do disposto no Art. 58 da LDB. Segundo os termos da lei, ao qual o decreto deveria estar submetido, a garantia da educação especial assegura que o atendimento educacional seja feito em **classes, escolas ou serviços especializados**, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Prevendo, ainda, que os serviços de apoio especializado,

na escola regular, sejam prestados quando necessários para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Portanto, a lei mantém os serviços especializados, ainda que em caráter transitório e extraordinário. Não cabendo ao decreto traçar caminho inverso, suprimindo e asfixiando sua existência.

O Art. 3º, VII c/c Art. 9º do decreto define **o AEE como atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação**, devendo ocorrer preferencialmente dentro das escolas regulares, em salas de recursos multifuncionais. Assim, instituições especializadas passam a ser tratadas como exceções, atuando apenas quando houver convênio formal com os sistemas de ensino, nos termos do futuro regulamento do MEC.

A própria lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/ 2015, cujo cerne é o tratamento inclusivo e garantidor de direitos, também se ocupa de olhar para as individualidades. Ao dispor sobre o direito à educação, o estatuto determina que o poder público deve **adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino** (Art. 28, V).

Imaginar que a simples oferta do AEE em classes regulares possa maximizar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes com deficiência é ignorar por completo a realidade da qualidade da educação nacional. Além disso, ao atrelar a oferta do AEE à obrigatoriedade da frequência em classes comuns (Art. 8º), em algumas situações, representará na inviabilidade do ensino, diante das características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência.

Outros pontos de atenção

O decreto representa significativa **piora na qualificação dos professores que poderão atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE**. Nos termos do decreto, basta possuir a formação inicial para o exercício da docência, uma vez que a formação específica para a educação especial inclusiva, vem como condição preferencial e não obrigatória vinculada à carga horária reduzida de no mínimo 80h/aula.

Na prática, o gestor fica desobrigado de contratar professores qualificados. Situação que poderá levar à baixa qualificação dos professores que atuarão

no AEE, profissionais considerados peças-chave na construção do Plano de Atendimento Educacional Especializado, com possível demissão de quadros mais especializados.

A seu turno, **o decreto, ainda, em clara politização e ingerência na educação, atrela a garantia do AEE à integração “ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino”, nos termos do regulamento futuro do MEC.** Terminologia falada na literatura, mas que não encontra ressonância na LDB. Aliás, a Lei ° 9.394/96 ao tratar do planejamento escolar o faz como “projeto pedagógico da escola”.

“Art. 7º A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação”.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Ao baixar um decreto, ao arrepio da legislação e em descompasso com os anseios de parte das famílias que buscam junto ao poder público amparo e solução para situações que, em muitas das vezes, têm dificuldades para ser resolvido até mesmo em classes especiais de ensino, o governo usurpa competência legislativa do Congresso Nacional, que deveria, via processo legislativo, aprovar alterações na legislação de modo a modernizar e melhor atender às necessidades educacionais na educação especial.

A **Comissão de Direitos Humanos do Senado**, por exemplo, aprovou relatório ao PL 3803/2019, que Institui a Política Nacional para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, após debate sobre a necessidade de melhorias e de criação de lei específica na modalidade de educação especial.

Em resumo, a edição do decreto além de afronta direta a dispositivos da Constituição Federal e da LDB, demonstra a clara atuação do governo Lula em desmerecer o papel vital que as APAEs, as Pestalozzis e os centros de referência desempenham na vida de tantas famílias, ao tratar essas instituições como sendo uma espécie de estigma a ser superado. Como se a definição do processo de inclusão fosse algo obrigatório a todos. A escolha do tipo de escola deve ser uma decisão das famílias, e não uma imposição administrativa.

Está claro que a inclusão escolar no Brasil é um desafio mais complexo, passa pela garantia de dignidade e aprendizado para educandos com

necessidades de apoio intensivo e contínuo, cujas demandas extrapolam as estruturas tradicionais de uma sala de aula regular.

O foco no espectro específico (como o TEA), incluído nominalmente na política, pode obscurecer as exigências de alunos acamados, com dependência de tecnologia assistiva (sondas alimentares) ou com transtornos comportamentais severos é um chamado à responsabilidade intersetorial do Estado. A inclusão não se resume à matrícula; ela se concretiza na qualidade do acolhimento e na provisão de apoios.

Aos "idealistas de plantão" do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), a resposta sobre como acolher e tratar esses educandos de forma digna e respeitosa reside em três pilares essenciais da política de inclusão: a) individualização e apoio multiprofissional obrigatório; b) soluções educacionais adaptadas, que pode representar atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar, fazendo com que a escola vá ao aluno; e gestão de comportamento e inclusão da diversidade.

Em última análise, a prova da verdadeira política inclusiva está na capacidade de **assegurar o direito e a dignidade dos educandos com as mais altas necessidades de apoio**, fundado em uma prática pedagógica e assistencial rigorosa e humanizado. Diferente do proposto pelo governo Lula em seu decreto.



5

MEIO AMBIENTE

CONABIO se desconecta da realidade e quer transformar manga, goiaba, eucalipto, pinus e tilápia em espécies invasoras

A tentativa da CONABIO de classificar espécies amplamente cultivadas no país — de eucaliptos, pinus, goiabeiras e mangueiras a tilápias e búfalos — como “exóticas invasoras” expõe um grave descompasso entre a política ambiental e a realidade produtiva do território brasileiro. Sob o pretexto de proteger a biodiversidade, o órgão ignora décadas de uso consolidado, pesquisas de adaptação e cadeias que sustentam milhões de empregos.

1. Contexto

Em meio a um cenário de crescente tensão entre a agenda ambiental e a realidade produtiva do país, a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) colocou em consulta uma [proposta de resolução](#) que pretende reconhecer oficialmente [mais de 500 espécies como “exóticas invasoras”](#).



A lista inclui não apenas animais e plantas efetivamente nocivos aos ecossistemas — como o javali e o coral-sol —, mas também **espécies de enorme relevância econômica e social**, amplamente difundidas em território nacional, como o eucalipto, a manga, a goiaba, a tilápia e o búfalo.

O processo, conduzido pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio) e amparado pelo Ministério do Meio Ambiente, foi apresentado como um esforço de “cumprimento de compromissos internacionais” ligados à Convenção da Diversidade Biológica (CDB). No entanto, a forma como foi estruturado — **sem análise de impacto regulatório, sem diálogo com os setores afetados e com metodologia restrita a revisão bibliográfica genérica** — levantou críticas de universidades, associações científicas e representantes da produção agropecuária.

A proposta prevê duas listas: uma com as espécies **já presentes no país** e consideradas invasoras, e outra com aquelas “**prioritárias para prevenção e resposta rápida**”, o que, na prática, abre margem para **restrição de uso, cultivo, comércio e transporte**. O resultado é um texto que, embora pretenda prevenir riscos ambientais, **acaba criminalizando atividades consolidadas e confundindo o que é manejo sustentável com invasão biológica**, aproximando a política ambiental mais da retórica do que da realidade.

2. Os principais problemas da proposta

A proposta da CONABIO padece de **problemas estruturais que comprometem sua legitimidade técnica, jurídica e científica**. O primeiro deles é a confusão conceitual: o texto equipara espécies **nativas deslocadas dentro do próprio território nacional** a espécies **exóticas invasoras**, como se o simples fato de uma planta ou peixe ocorrer fora de sua área original fosse motivo para classificá-lo como ameaça ambiental. Essa imprecisão leva a aberrações, como considerar **tambaqui, pirarucu e búfalos** — todos com longa história de manejo produtivo no Brasil — como potenciais invasores, sem qualquer evidência de dano ecológico relevante.

Outro equívoco grave é a **inclusão de animais domésticos e plantas agrícolas** em uma lista concebida para espécies silvestres invasoras. Ao estender o conceito para abranger **cães, gatos, cabras e até cultivos florestais e frutíferos**, a CONABIO ultrapassa os limites da própria legislação ambiental, que distingue claramente fauna doméstica, fauna silvestre e espécies exóticas. Essa ampliação indevida não apenas **gera insegurança jurídica**, mas também **viola competências legais de outros ministérios e órgãos técnicos**, criando sobreposição normativa e incerteza regulatória.

Há ainda uma **fragilidade metodológica** evidente. Em vez de análises de risco biológico, econômico e social, a lista foi construída com base em **revisões bibliográficas e consultas a especialistas**, sem critérios quantitativos de impacto nem estudos de campo. O resultado é um inventário de boa-fé, mas de **baixa confiabilidade científica**, que mistura casos pontuais de invasão ecológica com espécies de uso consolidado há décadas. Essa falta de rigor abre espaço para decisões políticas travestidas de ciência e **transforma um instrumento legítimo de gestão ambiental em potencial arma de restrição econômica**.

Por fim, o processo se mostrou **insuficientemente participativo**. Estados, municípios, universidades, produtores e associações técnicas foram pouco ou nada consultados. Ao ignorar a necessidade de articulação federativa e de transparência metodológica, a CONABIO distancia-se da própria Política Nacional de Meio Ambiente, que preza pela integração entre conservação e desenvolvimento. O resultado é um texto que **isola a gestão ambiental numa bolha burocrática**, incapaz de dialogar com quem vive, produz e pesquisa no território.

3. As consequências práticas e os riscos econômicos

Para entender a dimensão dos efeitos da proposta, é fundamental distinguir o alcance de cada uma das listas apresentadas pela CONABIO. O **Anexo I** reúne espécies **já presentes no território nacional** e consideradas “invasoras” — o que, na prática, **não proíbe seu uso imediato**, mas cria **restrições indiretas**, como licenciamento mais rígido, restrições ao crédito, exigência de planos de manejo e maior risco de autuação em casos de escape ou dispersão.

Já o **Anexo II** traz as espécies classificadas como “**prioritárias para ações de prevenção e resposta rápida**”, abrindo espaço para **proibição preventiva de importação, transporte, comercialização e cultivo**.

Em outras palavras: **estar no Anexo I significa operar sob vigilância e incerteza**, enquanto **estar no Anexo II significa enfrentar o risco real de banimento ou embargo produtivo**.

Os efeitos são especialmente severos nas cadeias **florestal, aquícola, frutícola e zootécnica**, que dependem de espécies hoje consolidadas na matriz econômica nacional. A tabela abaixo sintetiza os principais setores atingidos e o grau de ameaça identificado no [documento técnico do MAPA](#):

Tabela. Grau de ameaça identificado:

Cadeia produtiva	Espécies envolvidas	Anexo (situação nas listas da CONABIO)	Efeitos e riscos segundo o MAPA
Silvicultura	<i>Eucalyptus robusta</i> , <i>Pinus taeda</i> , <i>Pinus caribaea</i> , <i>Acacia mangium</i> , <i>Leucaena leucocephala</i>	Anexo I – Espécies já presentes e classificadas como invasoras	MAPA alerta que a classificação afeta cadeias responsáveis por 90 % da madeira processada e pode gerar entraves a novos licenciamentos e investimentos.
Fruticultura	<i>Mangifera indica</i> (manga), <i>Psidium guajava</i> (goiaba), <i>Artocarpus heterophyllus</i> (jaqueira)	Anexo I – Classificadas como exóticas invasoras presentes	MAPA estima que só a manga movimentaria R\$ 2,5 bi/ano e teme barreiras comerciais e prejuízo à agricultura familiar .
Aquicultura	<i>Oreochromis niloticus</i> (tilápia), <i>Colossoma macropomum</i> (tambaqui), <i>Arapaima gigas</i> (pirarucu), <i>Penaeus vannamei</i> (camarão-branco)	Tilápia, tambaqui e pirarucu no Anexo I ; camarões e híbridos no Anexo II	MAPA e MPA consideram a classificação incoerente com políticas de fomento e alertam para insegurança jurídica em uma cadeia de 840 mil t/ano .
Carcinicultura / pesca marinha	<i>Litopenaeus vannamei</i> , <i>Penaeus japonicus</i>	Anexo II – Espécies contidas/ausentes com potencial invasor	MAPA prevê restrição de cultivo e exportação , com efeitos diretos sobre o Nordeste.
Pecuária extensiva / manejo animal	<i>Bubalus bubalis</i> (búfalo), <i>Capra hircus</i> (cabra), <i>Equus caballus</i> (cavalo feral)	Anexo I – Domésticos ferais	Classificação pode gerar autuações ambientais em áreas de várzea e conflito com o MAPA sobre competência zootécnica.
Ornamentais / paisagismo	<i>Tradescantia zebrina</i> , <i>Impatiens walleriana</i> , <i>Azolla filiculoides</i> , <i>Nymphaea mexicana</i>	Anexo I	Mantêm status de invasoras, podendo restringir comércio de viveiros e feiras .
Animais domésticos ferais	<i>Canis familiaris</i> e <i>Felis catus</i> (populações asselvajadas)	Anexo I	Classificados como “espécies exóticas invasoras da fauna feral”, sujeitos a manejo populacional ético.

Fonte: Observatório da Oposição.

A ausência de **análise de impacto regulatório (AIR)** agrava o problema. Sem avaliar custos, riscos e benefícios de forma estruturada, o governo abre

espaço para decisões politicamente bem-intencionadas, mas socialmente desastrosas. Cadeias inteiras que levaram décadas para se consolidar sob regulação e fiscalização — como a piscicultura e o reflorestamento comercial — podem ser atingidas por um ato administrativo genérico, sem qualquer compensação ou transição normativa.

Mais do que uma controvérsia técnica, a lista proposta pela CONABIO revela **uma concepção de política ambiental desconectada do território**, que confunde gestão de risco com criminalização da produção. Ao desconsiderar o papel das espécies adaptadas, dos sistemas produtivos regulados e da ciência aplicada ao manejo, o país corre o risco de substituir o debate ambiental sério por um **moralismo ecológico improdutivo**, que afasta investidores, desinforma a sociedade e mina a credibilidade da agenda de conservação.

4. Conclusão

O desafio da gestão ambiental brasileira nunca foi escolher entre **proteger a biodiversidade** ou **produzir alimentos e riqueza**, mas sim **conciliar ambos os objetivos com racionalidade e método**. O problema da proposta da CONABIO não está na intenção, mas na forma como a medida foi conduzida: **sem diálogo federativo, sem análise de impacto e sem rigor científico suficiente para embasar decisões com efeitos econômicos e jurídicos tão amplos**.

Uma política pública legítima precisa **enxergar o território como ele é**, e não como idealizações abstratas o descrevem. As espécies que hoje sustentam cadeias produtivas inteiras foram incorporadas ao espaço brasileiro por meio de décadas de pesquisa, adaptação e regulação. Chamá-las de “invasoras” sem critérios sólidos é desconsiderar o papel da ciência aplicada, das universidades e dos produtores que, sob a orientação do próprio Estado, construíram sistemas sustentáveis e monitorados.

O verdadeiro caminho para a proteção ambiental passa pela **avaliação técnica multidisciplinar**, pela **integração entre órgãos e ministérios** e por um **debate transparente com os setores produtivos e acadêmicos**.

Se o Brasil quiser ser protagonista global em sustentabilidade, precisa abandonar o modelo de regulação punitiva e adotar uma **governança ambiental baseada em evidências, diálogo e responsabilidade compartilhada**.